



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270  
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660  
e-mail: rosana@unitau.br

## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 047/2007**

### **Dispõe sobre o Processo Eleitoral para escolha de Chefe de Departamento e de Diretor de Instituto Básico, na Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº R-073/2007, e com base nos artigos 14, incisos II e III, e 49 a 52 do Regimento Geral, e no artigo 56 (parágrafo único) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBen), aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** O Conselho Universitário regulamenta o Processo Eleitoral para a escolha de Chefe de Departamento e de Diretor de Instituto Básico, atendendo ao disposto nos artigos 49 a 52 do Regimento Geral, acrescidos das alterações introduzidas pelo Regulamento específico, anexo a esta Deliberação.

**Art. 2º** O mandato de Chefe de Departamento e de Diretor de Instituto Básico é de 3 (três) anos, vedando-se a reeleição subsequente para o mesmo cargo.

**Art. 3º** O processo eleitoral se desenvolverá por meio de votação direta e secreta da comunidade acadêmica respectiva.

**Art. 4º** Fica aprovado o Regulamento do Processo Eleitoral referido no Artigo 1º, como parte integrante da presente Deliberação, que norteará todas as ações e procedimentos relativos à eleição de Chefe de Departamento e de Diretor de Instituto Básico.

**Art. 5º** O Conselho Universitário poderá editar medidas complementares ao Regulamento ora aprovado.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSUNI Nº049/2006, de 26 de outubro de 2006.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270  
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660  
e-mail: rosana@unitau.br

**Art. 7º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 23 de agosto de 2007.

**MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA**  
**REITORA**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 28 de agosto de 2007.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**



## **REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE CHEFE DE DEPARTAMENTO E DE DIRETOR DE INSTITUTO BÁSICO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ.**

**(aprovado pela Deliberação CONSUNI N° 047/2007)**

O presente Regulamento, que disciplina as eleições para os cargos de Chefe de Departamento e de Diretor de Instituto Básico da Universidade de Taubaté, tem como fundamento de redação o disposto no Regimento Geral (Artigos 49 a 52) e na Deliberação CONSUNI N° 049/2006, de 26 de outubro de 2006, com as alterações neste documento,, introduzidas e aprovadas pela Deliberação CONSUNI N° 047/2007, de 23/8/2007.

### **1. Introdução**

**1.1.** O Processo Eleitoral para a escolha de Chefe de Departamento e de Diretor de Instituto Básico será conduzido por Comissão Eleitoral especialmente designada pelo Reitor, para cada cargo em disputa.

**1.2.** Todo o processo eleitoral, incluindo a apuração da votação, deverá estar concluído até 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso.

**1.3.** O prazo referido no item 1.2. poderá ser alterado, na decorrência de eventuais adiamentos que se fizerem necessários.

**1.4.** Na inscrição de mais de um candidato, a eleição será realizada, considerando-se os candidatos inscritos.

**1.5.** No caso de haver apenas um candidato, fica dispensada a eleição pela comunidade acadêmica.

**1.6.** Em qualquer caso, será necessária a homologação do processo eleitoral pelo Conselho da unidade de ensino.

**1.7.** Os Chefes de Departamento e os Diretores de Instituto Básico eleitos serão nomeados pelo Reitor, após homologação do processo eleitoral e do seu resultado pelo Conselho da unidade de ensino.

### **2. Dos requisitos**

O professor da Universidade de Taubaté, interessado em concorrer ao cargo de Chefe de Departamento ou de Diretor de Instituto Básico, deverá atender aos seguintes requisitos para pleitear a inscrição:



**2.1.** ser professor efetivo, em atividade, da Universidade de Taubaté, em consonância com o disposto no item 5.2;

**2.2.** ser graduado na respectiva área do conhecimento e estar lotado ou ministrar aulas no respectivo Departamento ou Instituto Básico;

**2.3.** ser portador de, no mínimo, título de Mestre, obtido em curso reconhecido ou recomendado na forma da legislação em vigor, ou credenciado antes da vigência da Lei nº 9394/96 (LDBen);

**2.4.** comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no magistério superior da Universidade de Taubaté, imediatamente anteriores ao final do prazo de inscrição fixado no respectivo Edital, por meio de documento formal fornecido pela Pró-reitoria de Administração;

**2.5.** apresentar currículo preenchido e atualizado na plataforma lattes.

### **3. Do Edital e das Inscrições**

**3.1.** A convocação das eleições para a Chefia de Departamento e para a Diretoria de Instituto Básico será feita por Edital interno do dirigente da unidade de ensino, devendo nele constar, pelo menos, a denominação da unidade, o cargo objeto da eleição, os requisitos e documentos para inscrição, além dos prazos, local, dia e hora do início e término da inscrição, da votação e da apuração dos votos, de acordo com modelo oficial. O Edital deverá conter, também, quais os membros da comunidade universitária estão regularmente habilitados a votar no respectivo Processo Eleitoral.

**3.2.** As inscrições ficarão abertas por 15 (quinze) dias corridos, de 2ª a 6ª feiras, conforme constar do respectivo Edital, no horário de expediente da unidade.

**3.3.** Não serão aceitas inscrições por procuração, pelo correio, e-mail, fax ou qualquer outro meio, exigindo-se a presença do candidato no ato da inscrição, para assinatura da ficha própria fornecida pela Comissão Eleitoral, à vista do servidor, quando receberá cópia do regulamento do Processo Eleitoral.

**3.4.** As inscrições deverão ser feitas na respectiva unidade de ensino, mediante preenchimento e assinatura do requerimento pertinente, com juntada dos documentos necessários.

**3.5.** Na inscrição, os candidatos deverão juntar ao requerimento uma declaração de que estão cientes da obrigatoriedade de se dedicar ao atendimento da unidade de ensino durante 40 (horas) semanais, compreendidos os horários de aula.

**3.6.** Cada concorrente poderá indicar à Comissão Eleitoral respectiva o nome de um fiscal, seu representante, para acompanhar o processo eleitoral, como observador.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270  
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660  
e-mail: rosana@unitau.br

**3.7.** Os candidatos poderão fazer publicidade de sua candidatura, desde que as manifestações não se afastem da esfera institucional e não afaste o candidato de suas atuais funções.

#### **4. Dos eleitores**

**4.1.** Poderão votar no processo eleitoral, para a escolha de Chefe de Departamento, todos os professores da carreira do magistério superior lotados na unidade de ensino, ou que nela ministrem aulas, todos os auxiliares docentes vinculados àquela unidade, todos os servidores técnico-administrativos ali lotados e todos os alunos de graduação regularmente matriculados no(s) curso(s) oferecido(s) pelo respectivo Departamento.

**4.2.** Poderão votar no processo eleitoral, para a escolha de Diretor de Instituto Básico, todos os professores lotados ou que ministrem aulas nessa unidade de ensino e todos os servidores não docentes ali lotados.

**4.3.** As listas de eleitores habilitados ao voto serão elaboradas pela Secretaria da unidade.

#### **5. Da inelegibilidade**

**5.1.** É inelegível e, portanto, terá a inscrição recusada, o professor que:

- a)** não tenha a cidadania brasileira;
- b)** não pertença à carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté;
- c)** não esteja lotado nem ministre aulas na unidade de ensino;
- d)** não comprove até o final da inscrição:

**d.1.)** a posse, no mínimo, do título de Mestre, obtido em programa ou curso reconhecido ou recomendado na forma da lei, ou credenciado antes da vigência da Lei nº 9394/96 (LDBen);

**d.2.)** três (3) anos ininterruptos de efetivo exercício no magistério superior da Universidade de Taubaté, atestado pela Pró-reitoria de Administração;

- e)** esteja licenciado sem direito a contagem de tempo, no período de inscrição;
- f)** seja membro ou tenha parentesco de até 2º grau com qualquer dos integrantes da Comissão Eleitoral, ou atue no processo eleitoral em qualquer função;
- g)** tenha sido condenado em processo criminal, disciplinar ou ético, com sentença transitada em julgado, nos últimos 3 (três) anos anteriores à data final do prazo de inscrição;



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270  
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660  
e-mail: rosana@unitau.br

**5.2.)** para efeito do disposto neste Regulamento, consideram-se os seguintes cargos da carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté: Professor Assistente III, Professor Assistente Doutor, Professor Adjunto e Professor Titular;

## **6. Da Comissão Eleitoral**

**6.1.** Em cada unidade de ensino, na época de eleição da chefia, será constituída uma Comissão Eleitoral, especial e temporária, assim formada:

**a)** dois professores efetivos do Departamento/Instituto, indicados pelo respectivo Conselho, sendo um deles o Presidente

**b)** um servidor técnico-administrativo, efetivo, do Departamento/Instituto, indicado pelo respectivo Conselho;

**c)** um aluno regularmente matriculado e freqüente na unidade de ensino.

**6.2.** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser parentes entre si, nem possuírem relações de parentesco com qualquer dos candidatos até o 2º grau, e não poderão desempenhar qualquer outra função no processo eleitoral.

**6.3.** Para os efeitos do disposto neste regulamento, consideram-se as seguintes relações de parentesco, na conformidade do que prescreve o Código Civil:

**a)** de 1º grau: natural (pai/mãe; filho/filha); colateral (sogros e enteados);

**b)** de 2º grau: natural (avô/avó; neto/neta); colateral (irmão/irmã; cunhado/cunhada; pais dos sogros; filhos dos enteados).

**6.4.** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão estar nomeados/designados para o exercício de qualquer cargo na administração superior e nem desempenhar qualquer outra função no processo eleitoral.

**6.5.** São atribuições da Comissão Eleitoral:

**I** - providenciar o fiel cumprimento das normas eleitorais contidas no Regimento Geral, na legislação e nas deliberações pertinentes;

**II** - assegurar a regularidade do processo eleitoral;

**III** - observar, rigidamente, os prazos regimentais e regulamentares;

**IV** - requisitar junto às unidades pertinentes da Universidade, os recursos humanos e materiais, e mais os locais necessários para a inscrição, a votação e a apuração dos votos;

**V** - elaborar a ficha de inscrição dos concorrentes, conforme modelo próprio;

**VI** - receber, autuar e julgar, nos prazos próprios, os pedidos de inscrição;

**VII** - receber, autuar e julgar, dentro das normas e dos prazos, os recursos eventualmente interpostos;



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270  
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660  
e-mail: rosana@unitau.br

**VIII** – providenciar juntamente com a Secretaria da unidade de ensino, as listagens dos professores, dos demais servidores e dos alunos qualificados para exercer o direito de voto, fixando-as já rubricadas em local de fácil consulta;

**IX** - divulgar o valor de cada voto de cada integrante dos segmentos da comunidade acadêmica, por meio da sistemática aprovada no Regimento;

**X** - rubricar as cédulas de votação, as listas de eleitores e as urnas; quando da interrupção da votação ao final de cada período, lacrar e rubricar as urnas, guardando-as em local adequado, para recomeço posterior;

**XI** – posicionar as urnas para cada segmento da comunidade universitária, docentes, servidores técnico-administrativos e alunos, nos locais mais adequados;

**XII** - supervisionar a coleta dos votos e proceder a sua apuração, nas datas, locais e horários previstos no edital de inscrição, em ato público;

**XIII** – decidir sobre a validade dos votos, separando os anulados (rasurados, com mais de uma indicação, que não permitam identificar o candidato votado, ou com inscrições não oficiais) em envelope próprio a ser juntado ao relatório final; a decisão sobre questões mais complexas ensejará consulta ao Conselho Universitário;

**XIV** - elaborar Relatório Final, detalhado, sobre o Processo Eleitoral, encaminhando-o ao Conselho da unidade para a respectiva homologação e, após, à Reitoria, para as providências complementares.

**6.6.** O servidor técnico-administrativo indicado para a Comissão será designado para exercer a função de secretário “ad hoc”, ficando responsável pela comunicação entre o presidente e os demais integrantes, bem como pelo registro das reuniões e demais serviços burocráticos inerentes ao processo eleitoral.

## **7. Da Votação e da Apuração**

**7.1.** A Secretaria da unidade de ensino ficará encarregada de preparar as cédulas de votação, as listas de comparecimento e o material para o recolhimento dos votos, bem como a Ata do referido processo.

**7.2.** O voto é facultativo para todos os segmentos.

**7.3.** A votação não interrompe nem suspende os períodos de aulas ou de provas.

**7.4.** A votação ocorrerá no período de 15 (quinze) dias corridos, nas datas e horários de funcionamento da unidade, discriminados no Edital, e cada eleitor terá direito a depositar na urna um voto uninominal e secreto, indicando o candidato de sua preferência.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270  
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660  
e-mail: rosana@unitau.br

**7.5.** Ao final de cada período de votação, a Comissão Eleitoral deverá fechar as urnas, lacrá-las e rubricá-las, guardando-as em local apropriado, para serem reabertas no período subsequente.

**7.6.** Antes de votar, o eleitor se identificará, por meio de documento com foto, e assinará a lista de presença na mesa receptora, quando receberá a cédula rubricada pela comissão eleitoral, para votação.

**7.7.** A apuração dos votos ocorrerá na data, local e horário estipulados no Edital, sob a supervisão da respectiva Comissão Eleitoral e do fiscal representante do candidato, em ato público a ser realizado no primeiro período de expediente da unidade no dia seguinte ao término da votação.

## **8. Da Contagem dos Votos**

**8.1.** Para a contagem dos votos dos eleitores habilitados, será utilizado o critério do voto ponderado, na forma da legislação vigente.

**8.2.** Com essa finalidade, a participação percentual de cada segmento da comunidade universitária será fixada como segue:

**I) Nos Departamentos:**

Professores → 70%

Demais servidores → 20%

Alunos → 10%

**II) Nos Institutos:**

Professores → 70%

Demais servidores → 30%

**8.3.** Para a aferição da votação total de cada candidato, serão utilizadas as seguintes equações:

**I) Nos Departamentos:**

$$T = [(70 \times VP/EP) + (20 \times VS/ES) + (10 \times VA/EA)]\%$$

**II) Nos Institutos:**

$$T = [(70 \times VP/EP) + (30 \times VS/ES)]\%$$

onde:

T = total percentual dos votos;

VP = nº de votos válidos dos professores;





**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270  
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660  
e-mail: rosana@unitau.br

VS = nº de votos válidos dos servidores técnico-administrativos;

VA = nº de votos válidos dos alunos;

EP = nº de eleitores professores;

ES = nº de eleitores técnico-administrativos;

EA = nº de eleitores alunos.

**8.4.** A soma total dos votos apurados (de professores, de servidores técnico-administrativos e de alunos), válidos, brancos e nulos, deverá coincidir com a soma total dos eleitores que comprovadamente votaram.

**8.5.** O resultado final será apresentado em porcentagem do colégio eleitoral, considerada até a segunda casa decimal.

**8.6.** No caso de igualdade na soma total dos votos, o desempate será efetivado na seguinte ordem:

- a) título mais elevado na carreira do magistério superior da Universidade;
- b) maior tempo de magistério na Universidade de Taubaté;
- c) maior tempo no atual cargo docente;
- d) maior idade.

**8.7.** O candidato mais votado na eleição ponderada, após homologação do resultado pelo respectivo Conselho, será nomeado por portaria do Reitor, como o novo dirigente da unidade de ensino.

## **9. Dos recursos**

**9.1.** Qualquer candidato à Chefia do Departamento ou ao Instituto Básico que julgar ter havido falhas ou vícios de qualquer natureza no processo eleitoral poderá recorrer junto ao conselho da unidade, desde que acompanhado de documentação que o embasem.

**9.2.** O recurso de que trata o item 9.1 poderá ser apresentado a qualquer momento, durante o processo eleitoral ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a homologação das eleições pelo conselho da unidade de ensino.

## **10. Do mandato e da vacância do cargo**

**10.1.** O mandato de Chefe de Departamento e de Diretor de Instituto Básico é de 3 (três) anos, a partir da posse, ficando vedada a reeleição para o mesmo cargo.

**10.2.** Na vacância do cargo de Chefe de Departamento e de Diretor de Instituto Básico, caberá ao Reitor designar, em até 3 (três) dias úteis, um Chefe ou um Diretor “pro



tempore”, para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da designação, proceda a nova eleição, na forma regimental e regulamentar.

**10.3.** Após a eventualidade da ocorrência de 3 (três) sucessivos adiamentos, com intervalos de 10 (dez) dias cada um, contados de 2a. a 6a. feiras, seja após vacância ou inexistência de concorrentes, o dirigente será indicado pelo Reitor, para um mandato de 3 (três) anos, a contar da posse.

**10.4.** O novo Chefe de Departamento ou Diretor de Instituto Básico iniciará novo mandato, independentemente da época da vacância.

## **11. Da Posse e do Exercício do Cargo**

**11.1.** A posse e o exercício dos novos Chefes de Departamento e dos novos Diretores de Instituto Básico ocorrerão sempre no dia seguinte ao do término do mandato em curso, salvo em casos excepcionais ou supervenientes, por determinação expressa do Reitor.

**11.2.** Das 40 (quarenta) horas a serem cumpridas semanalmente, o Chefe de Departamento e o Diretor de Instituto Básico poderão ministrar até 20 (vinte) horas de aula.

**11.3.** O Chefe do Departamento e o Diretor de Instituto Básico podem se desobrigar do exercício de suas atividades docentes, com prejuízo de vencimentos e sem prejuízo das vantagens pessoais, durante o exercício do cargo, ficando garantido, ao término do mandato, o retorno ao magistério nas mesmas condições anteriores.

**11.4.** O Chefe do Departamento e o Diretor de Instituto Básico poderão ser destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, por ato do Reitor, após acolher decisão formal e fundamentada do Conselho da respectiva unidade, devendo essa sanção ser homologada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, cabendo recurso ao Conselho Universitário, sem prejuízo de outras sanções.

**11.5.** Os Chefes de Departamento e os Diretores de Instituto Básico obrigam-se a cumprir as incumbências explicitadas no Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos (Deliberação CONSUNI Nº 028/99).

## **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 1º** Os atuais Chefes de Departamento e Diretores de Instituto, desde que estejam no seu 1º mandato e atendam os requisitos da presente Deliberação, poderão se candidatar a novo período.

**X.X.X.X.X.X.X.X.XX.X.X.X.X.X.X.X**